

Anexos às demonstrações financeiras e orçamentais consolidadas

I - INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS ENTIDADES INCLUÍDAS NA CONSOLIDAÇÃO E A OUTRAS:

1 - RELATIVAMENTE ÀS ENTIDADES INCLUÍDAS NA CONSOLIDAÇÃO:

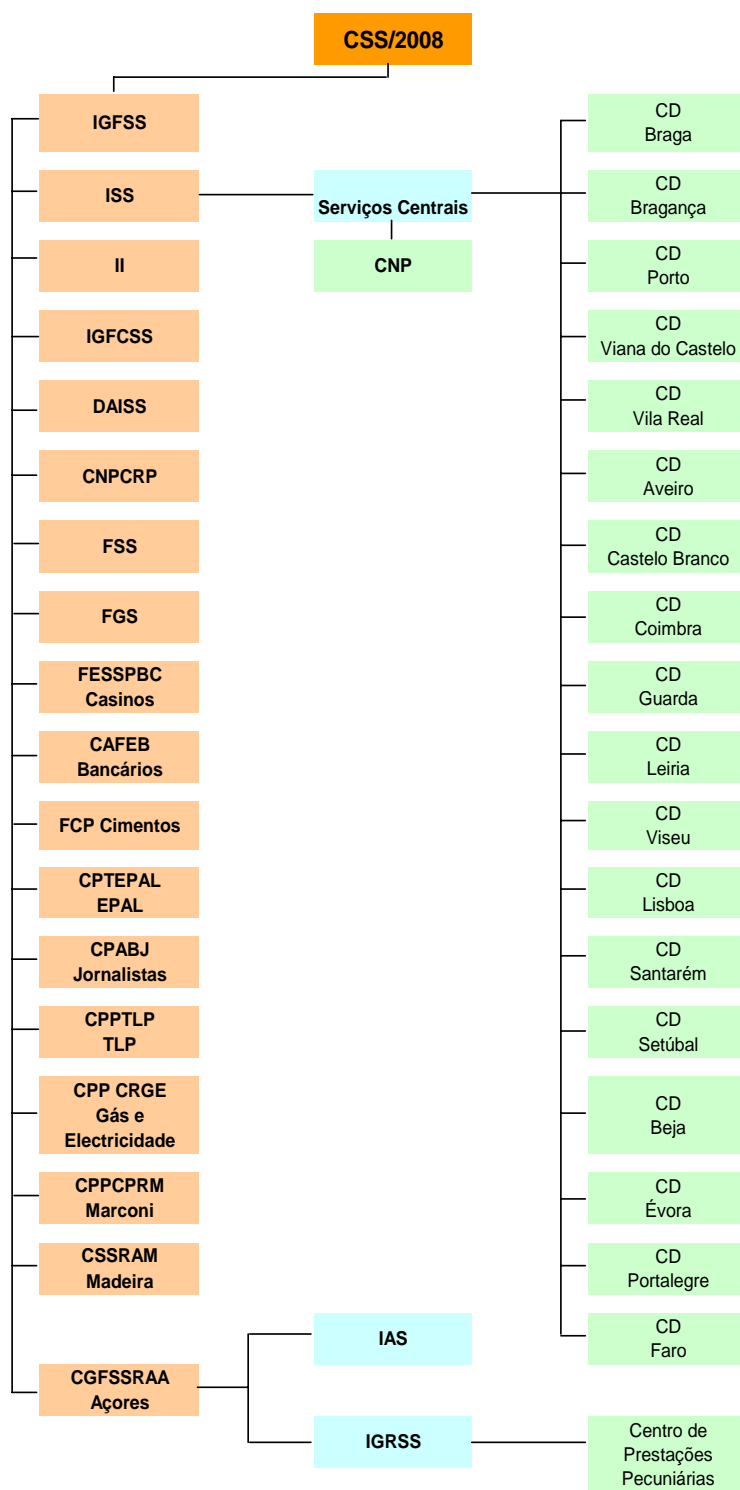
1.1- Denominação e sede das entidades consolidadas:

Designação	Endereço
Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social	Av. Manuel da Maia, 58 – 3º – Lisboa
Instituto de Segurança Social	R. Rosa Araújo, 43 – Lisboa
Fundo Especial Banca dos Casinos	Praça de Londres, 7 – 1º Dto. – Lisboa
Instituto de Informática	Av. Prof. Dr. Cavaco Silva, 17 – Edifício Ciência I – Tagus Park – Porto Salvo
Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social	Av. Fernão de Magalhães, 1862 – 3º Dto. – Torre das Antas – Porto
Departamento de Acordos Internacionais de Segurança Social	Rua da Junqueira, 112 – Lisboa
Centro Nacional de Protecção contra os Riscos Profissionais	Avª. Marquês de Tomar, n.º 21 - Lisboa
Caixa de Abono de Família dos Empregados Bancários	Av. Elias Garcia, 134 – Lisboa
“Cimentos” – Federação das Caixas de Previdência	R. Artilharia Um, 104 – 3º Dto. – Lisboa
Caixa de Previdência dos Trabalhadores da Empresa Portuguesa das Águas Livres, SA	Av. Da Liberdade, 24 – 4º – Lisboa
Caixa de Previdência e Abono de Família dos Jornalistas	Av. de Berna, 25 – R/C Esq. – Lisboa
Caixa de Previdência do Pessoal dos Telefones de Lisboa e Porto	Praça José Fontana, 17 – 6º – Lisboa
Caixa de Previdência do Pessoal das Companhias Reunidas de Gás e Electricidade	R. Camilo Castelo Branco, 43 – B – Cave - Lisboa
Fundo de Socorro Social	Praça de Londres, 7 – 1º Dto. – Lisboa
Fundo de Garantia Salarial	Praça de Londres, 7 – 1º Dto. – Lisboa
Caixa de Previdência de Pessoal da Companhia Portuguesa Rádio Marconi	R. D. Estefânia, 17 – 2º Dto. - Lisboa
Centro de Segurança Social da Madeira	R. Elias Garcia, 14 – Funchal
Centro de Gestão Financeira da Segurança Social – Região Autónoma dos Açores	R. dos Italianos, 10 – Angra do Heroísmo
Instituto de Gestão de Regimes da Segurança Social – Região Autónoma dos Açores	Av. Tenente-Coronel José Agostinho – Angra do Heroísmo
Instituto de Acção Social – Região Autónoma dos Açores	R. Almirante Botelho de Sousa – Edifício da Seg. Social 6º – Ponta Delgada

1.2- Indicação dos motivos de inclusão na consolidação:

O perímetro de consolidação da Segurança Social compreende as instituições de segurança social e demais organismos com orçamentos integrados no orçamento de segurança social.

1.3- Organograma do grupo segurança social



2 - RELATIVAMENTE ÀS ENTIDADES E SUB-ENTIDADES CONTABILÍSTICAS EXCLUÍDAS NA CONSOLIDAÇÃO, INDICAÇÃO DOS MOTIVOS DA EXCLUSÃO DA CONSOLIDAÇÃO.

Dado que a farmácia anexa à "Cimentos" – Federação das Caixas de Previdência exerce uma actividade de tal modo diferente que a sua inclusão nas demonstrações financeiras consolidadas seria incompatível com o objectivo da imagem verdadeira e apropriada da

posição financeira e dos resultados, foi excluída da consolidação, aplicando-se contudo, o método de equivalência patrimonial.

3- NÚMERO MÉDIO DE TRABALHADORES AO SERVIÇO, DURANTE O EXERCÍCIO, DAS ENTIDADES INCLUÍDAS NA CONSOLIDAÇÃO, REPARTIDO POR CATEGORIAS PROFISSIONAIS.

	Pessoal Dirigente	Assessor e Técnico Superior	Médico	Informático	Docente	Técnico	Técnico Profissional	Administrativo	Auxiliar	Operário	Outros	TOTAL
Nomeação	883	1.592	20	202	324	143	640	5.281	2.828	62	172	12.147
Contrato Administrativo de Provimento	198	945		6	22	117	8	847	390	6		2.539
Contrato de trabalho a termo certo		3		1			8	2			1	15
Prestação de Serviços		15	443	2		3	1		1			465
Requisição ou destacamento	23	50		12	90	6	17	78	9		1	286
Outras situações	59	181		116	18	30	19	34	5		51	513
Total de efectivos	1.163	2.786	463	339	454	299	693	6.242	3.233	68	225	15.965

4- OUTRA INFORMAÇÃO CONSIDERADA RELEVANTE RELATIVA ÀS ENTIDADES INCLUÍDAS NA CONSOLIDAÇÃO.

Nada a assinalar.

II - INFORMAÇÕES RELATIVAS À IMAGEM VERDADEIRA E APROPRIADA:

5 – INDICAÇÃO DOS CASOS EM QUE A APLICAÇÃO DAS NORMAS DE CONSOLIDAÇÃO NÃO SEJA SUFICIENTE PARA QUE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS DÊEM UMA IMAGEM VERDADEIRA E APROPRIADA DA POSIÇÃO FINANCEIRA E DOS RESULTADOS DO CONJUNTO DAS ENTIDADES INCLUÍDAS NA CONSOLIDAÇÃO.

À data da elaboração da presente conta consolidada da segurança social, não foi publicado diploma legal que consagre os princípios e os procedimentos a observar não só na preparação e elaboração das demonstrações orçamentais e financeiras consolidadas, mas também do conjunto de informações específicas a divulgar, dando cumprimento ao previsto no artigo 5º do Decreto-Lei nº 12/2002, de 25 de Janeiro. Contudo, as normas constantes do Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP), do Plano Oficial de Contabilidade (POC), as Directrizes Contabilísticas emanadas pela Comissão de Normalização Contabilística da Administração Pública e as normas internacionais de contabilidade constituíram - com as adaptações necessárias às finalidades (entidades não lucrativas) e natureza (pública) das entidades a quem o POCISSSS aprovado pelo Decreto-Lei nº 12/2002, de 25 de Janeiro, é aplicado – referências utilizadas na presente consolidação da conta da segurança social.

Posteriormente à aprovação do POCISSSS, foi remetido à Comissão de Normalização Contabilística da Administração Pública projecto das normas de consolidação de contas do sistema de solidariedade e segurança social. No ano de 2009, a solicitação do Ministério das Finanças – DGO, o IGFSS vai ter representação num grupo de trabalho, no

âmbito do qual, serão estudadas as normas de consolidação de contas do sector público incluindo necessariamente a Segurança Social.

- 6 – EXPLICITAÇÃO DAS SITUAÇÕES EM QUE NÃO SE PROCEDEU À APLICAÇÃO INTEGRAL DAS NORMAS DE CONSOLIDAÇÃO FEITA PARA SE OBTER A NECESSÁRIA IMAGEM VERDADEIRA E APROPRIADA, COM INDICAÇÃO DAS RESPECTIVAS RAZÕES E DOS SEUS EFEITOS NO BALANÇO CONSOLIDADO E NA DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DOS RESULTADOS.**

Nada a assinalar.

III - INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS PROCEDIMENTOS DE CONSOLIDAÇÃO:

- 7 - DISCRIMINAÇÃO DA RUBRICA “DIFERENÇAS DE CONSOLIDAÇÃO”, INDICAÇÃO DOS MÉTODOS DE CÁLCULO ADOPTADOS E EXPLICITAÇÃO DAS VARIAÇÕES SIGNIFICATIVAS RELATIVAMENTE AO EXERCÍCIO ANTERIOR.**

Nada a assinalar.

- 8 – EXPLICITAÇÃO E JUSTIFICAÇÃO DOS CASOS EXCEPCIONAIS EM QUE NÃO SE TENHA ADOPTADO O PRINCÍPIO DA CONSISTÊNCIA NA CONSOLIDAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS SEUS EFEITOS NO PATRIMÓNIO, NA POSIÇÃO FINANCEIRA E NOS RESULTADOS DO CONJUNTO DAS ENTIDADES INCLUÍDAS NA CONSOLIDAÇÃO.**

Nada a assinalar.

- 9 - DESCRIÇÃO DOS ACONTECIMENTOS IMPORTANTES RELACIONADOS COM O PATRIMÓNIO, A POSIÇÃO FINANCEIRA E OS RESULTADOS DE UMA ENTIDADE INCLUÍDA NA CONSOLIDAÇÃO QUE TENHAM OCORRIDO ENTRE A DATA DO BALANÇO DESSA ENTIDADE E A DATA DO BALANÇO CONSOLIDADO.**

Nada a assinalar.

- 10 - INFORMAÇÕES QUE TORNEM COMPARÁVEIS OS SUCESSIVOS CONJUNTOS DE DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS NO CASO DE SE ALTERAR SIGNIFICATIVAMENTE, NO DECURSO DO EXERCÍCIO, A COMPOSIÇÃO DO CONJUNTO DAS ENTIDADES INCLUÍDAS NA CONSOLIDAÇÃO.**

Nada a assinalar.

- 11 - INDICAÇÃO DOS CASOS EXCEPCIONAIS EM QUE SE UTILIZOU DA FACULDADE DE A ELEMENTOS DO ACTIVO, DO PASSIVO E DOS FUNDOS PRÓPRIOS INCLUÍDOS NA CONSOLIDAÇÃO, TENHAM SIDO UTILIZADOS CRITÉRIOS DE VALORIMETRIA DIFERENTES DOS FIXADOS PARA A CONSOLIDAÇÃO.**

Os elementos do activo, do passivo e dos fundos próprios, a incluir nas demonstrações

financeiras consolidadas encontram-se valorizados segundo critérios de valorimetria uniformes e de acordo com o previsto no POCISSSS, aprovado pelo Decreto-Lei nº 12/2002, de 25 de Janeiro.

Constitui derrogação à norma enunciada anteriormente a valorimetria aplicável à carteira do Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social (FEFSS) gerido pelo IGFSS. A avaliação dos activos que compõem o património do FEFSS é efectuada segundo o normativo de valorimetria do referido fundo, que a seguir se transcreve:

Normativo de valorimetria a aplicar ao Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social (FEFSS)

Artigo 1º - Organização do FEFSS

Para efeitos de valorimetria, a carteira do Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social (FEFSS) será segmentada em duas componentes:

- a) Investimento em Convergência, que inclui os títulos de rendimento fixo com perspectiva de permanência até à maturidade, nos termos do artigo 10º, destinados a assegurar uma adequada estabilização da rentabilidade e da volatilidade da carteira do FEFSS;
- b) Investimento a Mercado, composta pelos activos não incluídos na componente de Investimento em Convergência;

Artigo 2º - Contabilização

1 - O FEFSS está sujeito, no aspecto contabilístico, ao presente normativo de valorimetria, à disciplina do POCISSSS - Plano Oficial de Contabilidade das Instituições do Sistema de Solidariedade e Segurança Social, aplicando-se supletivamente as normas" contabilísticas internacionalmente aceites, nomeadamente no que se refere aos critérios valorimétricos.

2 - Os valores contabilizados no FEFSS correspondem ao período entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro.

3 - As transferências para capitalização são consideradas na conta 7983, de acordo com o estipulado no POCISSSS e na conta 6983 como contrapartida da incorporação no património adquirido.

4 - Os juros de títulos de rendimento fixo adquiridos mas não recebidos devem ser contabilizados sempre que sejam apresentados relatórios sobre a situação financeira do fundo.

5 - Não devem ser contabilizados como rendimento, juros cujo recebimento seja considerado duvidoso, assim como quaisquer juros já vencidos, cujo pagamento se encontre suspenso.

6 - Os juros correspondentes à parte fixa dos títulos de participação devem ter tratamento idêntico aos juros das obrigações.

7 - Os activos da componente de Investimento em Convergência serão contabilizados pelo seu valor de aquisição, sendo este ajustado de forma escalonada até ao momento de reembolso desses títulos, com base no respectivo valor de reembolso e na respectiva taxa efectiva de capitalização.

8 - Em ambas as componentes de Investimento em Convergência e de Investimento a Mercado, os ganhos ou perdas resultantes da avaliação, alienação ou reembolso dos investimentos serão contabilizados nas respectivas contas de resultados, proveitos ou custos, respectivamente:

a) pela diferença entre o valor decorrente da avaliação e o valor pelo qual se encontram contabilizadas, isto é pelo valor de aquisição corrigido pelo efeito de valorização, tratando-se das avaliações;

b) pela diferença entre o produto da venda e o valor pelo qual se encontram contabilizadas, isto é pelo valor de aquisição corrigido pelo efeito de valorização, tratando-se de alienação ou reembolso.

9 - Os prémios de reembolso das obrigações devem ser contabilizados na conta de rendimentos.

Artigo 3º - Princípios gerais de avaliação

1 - Sem prejuízo do estabelecido adiante, e tomando em consideração as disposições específicas do presente normativo, os activos que compõem o património do FEFSS devem ser avaliados pelo seu justo valor, devendo o IGFCSS:

a) Adoptar políticas e procedimentos de avaliação adequados, no sentido de assegurar que as estimativas do justo valor de cada activo sejam obtidas com uma base segura e consistente;

b) Adoptar critérios e pressupostos de avaliação uniformes, relativamente aos activos que compõem o património do FEFSS.

2 - Para os activos que se encontrem admitidos à negociação em bolsas de valores ou em mercados regulamentados o justo valor deve ser o respectivo preço de mercado.

3 - O IGFCSS não deve utilizar o preço de mercado de um activo para efeitos de determinação do seu justo valor sempre que esse preço não tenha sido obtido através de transacções normais de mercado.

4 - Para efeito do número anterior, presume-se que o preço de mercado de um activo não foi obtido através de transacções normais de mercado quando, nomeadamente:

a) Esse preço reflecte uma transacção com uma entidade que apresenta graves dificuldades financeiras;

b) Esse preço teria sido diferente se fosse objecto de uma negociação isolada, em vez de ter ocorrido em conjunto com outras transacções, contratos ou acordos entre as entidades intervenientes;

c) Esse preço teria sido diferente se não tivesse ocorrido uma transacção entre entidades pertencentes ao mesmo grupo;

d) Tenham sido publicamente admitidos erros na determinação desse preço.

5 - Para os activos que se encontrem admitidos à negociação em bolsas de valores ou em mercados regulamentados, cujo valor de cotação raramente se encontre disponível ou cujas quantidades transaccionadas nessas bolsas ou mercados forem insignificantes face à quantidade de transacções efectuadas em sistemas de negociação especializados e internacionalmente reconhecidos, o IGFCSS utilizará, em alternativa ao preço de mercado, os preços praticados nesses sistemas.

6 - Os activos que não se encontrem admitidos à negociação em bolsas de valores ou em mercados regulamentados, e bem assim, os activos correspondentes às situações do n.º 3 devem ser avaliados tendo por base o seu presumível valor de realização, calculado nos termos definidos no artigo 6º, devendo para o efeito considerar-se toda a informação

relevante disponível sobre o emitente, bem como as condições de mercado vigentes no momento de referência da avaliação.

7 - Sempre que sejam utilizados modelos de avaliação para efeito de determinação do presumível valor de realização, o IGFSS terá em consideração os seguintes princípios:

- a) Quando, para um determinado activo financeiro, exista algum modelo de avaliação utilizado pela generalidade do mercado e que tenha demonstrado fornecer estimativas fiáveis, deve ser esse o modelo a utilizar;
- b) Os modelos de avaliação devem ser baseados em metodologias económicas reconhecidas e usualmente utilizadas para avaliar o tipo de activos financeiros em causa, e a sua validade deve ser testada usando preços de transacções efectivamente verificadas;
- c) As estimativas e os pressupostos utilizados nos modelos de avaliação devem ser consistentes com a informação disponível que o mercado utilizaria para a fixação do preço de transacção desse activo.

8 - Quando, para efeito da determinação do justo valor, um activo não puder ser avaliado de forma fiável por qualquer um dos critérios anteriormente descritos, deverá ser efectuada uma avaliação prudente que tenha em conta as características do activo em causa.

9 - Na avaliação de activos expressos em moeda diferente do euro serão aplicadas as taxas de câmbio indicativas fornecidas diariamente pela agência de informação financeira Bloomberg.

10 - A avaliação dos instrumentos financeiros derivados, bem como dos activos financeiros envolvidos em operações de reporte e de empréstimo de valores, deve ser feita, com as devidas adaptações, nos termos do artigo 5º e seguintes.

Artigo 4º - Periodicidade e momento de referência da avaliação

1 - Os instrumentos financeiros que compõem o património do FEFSS devem, no mínimo, ser avaliados com periodicidade mensal, salvo se a natureza do instrumento, nomeadamente por força da sua reduzida liquidez, permita justificar uma periodicidade diferente.

2 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o preço dos activos deve referir-se à data a que se reporta a informação relativa ao valor do fundo ou ao dia útil imediatamente anterior, no caso dessa data não corresponder a um dia útil.

3 - Os juros vencidos dos títulos de rendimento fixo devem ser contados até à data de referência da avaliação.

4 - Consideram-se integrantes do património do FEFSS todos os activos resultantes de transacções realizadas até à data de referência da avaliação, ainda que estejam pendentes de liquidação.

Artigo 5º - Avaliação a justo valor: instrumentos financeiros admitidos à negociação

1 - O justo valor dos instrumentos financeiros admitidos à negociação em bolsas de valores ou em mercados regulamentados deve corresponder à cotação de fecho ou ao preço de referência divulgado pela instituição gestora do mercado financeiro em que esses instrumentos se encontrem admitidos à negociação.

2 - No caso de instrumentos financeiros admitidos à negociação em mais de uma bolsa de

valores ou mercado regulamentado, o valor a considerar deve reflectir os preços praticados no mercado principal ("primary exchange") conforme publicado na agência de informação financeira Bloomberg.

3 - Sem prejuízo do disposto no n.º 5 do artigo 3º, os instrumentos financeiros admitidos à negociação em bolsas de valores ou em mercados regulamentados que não tenham sido transaccionados durante os 30 dias antecedentes ao dia de referência da avaliação, são equiparados, para efeitos de aplicação do presente normativo, a instrumentos financeiros não admitidos à negociação.

Artigo 6º - Avaliação a justo valor: instrumentos financeiros não admitidos à negociação

1 - O justo valor dos instrumentos financeiros não admitidos à negociação em bolsas de valores ou em mercados regulamentados deve ser obtido por aplicação da seguinte sequência de prioridades:

1ª Preço praticado em sistemas de negociação especializados e internacionalmente reconhecidos, nos termos do n.º 5 do artigo 3º;

2ª Na impossibilidade de aplicar o disposto na prioridade anterior, valor de realização obtido por consulta a potenciais contrapartes credíveis;

3ª Na impossibilidade de aplicar as prioridades anteriores; podem ser adoptados modelos de avaliação universalmente aceites nos mercados financeiros, baseados na análise fundamental e na metodologia do desconto dos fluxos financeiros subjacentes.

2 - Para os instrumentos financeiros em processo de admissão à negociação, o IGFCSS pode adoptar critérios baseados na avaliação de instrumentos financeiros da mesma espécie, emitidos pela mesma entidade e que se encontrem admitidos à negociação, tendo em conta nomeadamente a fungibilidade e a liquidez entre as emissões.

Artigo 7.º - Participações em instituições de investimento colectivo

O justo valor das participações em instituições de investimento colectivo deve corresponder ao seu valor patrimonial.

Artigo 8.º - Terrenos ou edifícios

1 - O valor de mercado, ou seja, o preço pelo qual os terrenos e edifícios poderiam ser vendidos, à data da avaliação, por contrato privado celebrado entre um vendedor e um comprador interessados e independentes, subentendendo-se que o bem é objecto de uma oferta pública no mercado, que as condições deste permitem uma venda regular e que se dispõe de um prazo normal para negociar a venda, tendo em conta a natureza do bem;

2 - Determina-se o valor de mercado através de uma avaliação separada de cada terreno ou edifício, devendo aquele valor resultar da avaliação efectuada por um perito independente e cuja capacidade técnica seja devidamente comprovada. Adicionalmente, a avaliação deverá ser realizada nos termos definidos no número 1 e, supletivamente, nas normas contabilísticas . internacionalmente aceites.

3 - Devem ser efectuadas avaliações separadas de cada terreno ou edifício pelo menos todos os cinco anos, sem embargo de avaliações mais frequentes quando se observarem alterações significativas do mercado.

4 - No primeiro período de cinco anos é utilizado, para efeitos de avaliação, o valor da

transacção de aquisição.

Artigo 9.º - Empréstimos de valores e depósitos

Os créditos decorrentes de empréstimos de valores, os depósitos bancários e outros activos de natureza monetária devem ser avaliados ao seu valor nominal, tomando-se em consideração as respectivas características intrínsecas.

Artigo 10.º - Activos a deter até à maturidade

1 - Os títulos de rendimento fixo incluídos na componente de Investimento em Convergência são avaliados pelo seu valor de aquisição ajustado de forma escalonada até ao momento de reembolso desses títulos, com base no respectivo valor de reembolso e na respectiva taxa efectiva de capitalização.

2 - Apenas poderão ser incluídos na componente Investimento em Convergência activos relativamente aos quais seja permanentemente mantida a capacidade, a determinar nos termos do artigo 11.º, e intenção para os deter até à maturidade e cujo exercício de call option antes da maturidade, quando exista, não seja previsível.

3 - Em nenhum ano, o valor do Fundo deduzido do montante afecto à componente Investimento em Convergência pode ser inferior às necessidades de utilização previstas para o ano seguinte.

4 - Se o IGFCSS vender, antes da maturidade, algum título de rendimento fixo que se destinava a ser detido pelo fundo até à maturidade e que se encontrava avaliado ao valor de aquisição ajustado, todos os outros títulos de rendimento fixo a deter até à maturidade que façam parte do património do fundo devem passar a ser avaliados ao seu justo valor, pelo menos durante o exercício de ocorrência da venda e nos dois exercícios posteriores.

5 - O disposto no número anterior não se aplicará se a venda tiver sido determinada por circunstâncias extraordinárias que não poderiam ser pré-determinadas ou se a quantidade e valor dos títulos em causa tenha sido insignificante relativamente à quantidade e valor dos títulos a deter até à maturidade existentes na carteira do fundo.

Artigo 11.º - Capacidade de detenção até à maturidade

1 - Para aferir a capacidade de deter activos até à respectiva maturidade, os mesmos devem ser sujeitos ao seguinte teste:

- a) Projecta-se o valor da componente Investimento em Convergência até ao ano de vencimento do título com maior prazo de maturidade;
- b) Compara-se o valor calculado em a) com o valor projectado mais recente sobre a evolução do FEFSS. Esta comparação deve ser realizada para cada ano;
- c) o valor da componente Investimento em Convergência tem que ser tal que, em nenhum ano, o valor calculado em a) ultrapasse o valor projectado do FEFSS;

2 - Para o cálculo referido em 1., pode ser considerado como data de maturidade de um título aquela para a qual o FEFSS detenha uma opção irrevogável e unilateral de venda, sendo necessariamente o seu valor igual ou superior ao valor do título estimado de acordo com o método de convergência também à mesma data;

3 - Caso da realização do teste descrito em 1. resulte um excesso da componente Investimento em Convergência, esse excesso deverá passar a ser valorizado ao seu justo valor. Subsequentemente, apenas poderão ser integrados títulos na componente

Investimento em Convergência quando:

- a) Existir capacidade de acordo com o teste descrito em 1;
- b) Existam expectativas de que a capacidade se manterá no médio prazo;
- c) Se houverem passado pelo menos dois anos.

Artigo 12.º - Procedimentos internos

Os casos previstos no n.º 4 do artigo 3.º e no artigo 6.º serão obrigatoriamente objecto de definição e fundamentação quanto aos critérios e modelos utilizados para determinação do justo valor dos activos.

Artigo 13.º - Certificação

Os procedimentos implementados e os elementos de suporte utilizados pelo IGFCSS para a avaliação dos activos que compõem o património do FEFSS serão objecto de apreciação anual pela Comissão de Fiscalização do IGFCSS.

Artigo 14.º - Revogações

Com a entrada em vigor da presente norma são revogadas todas as disposições anteriores relativas à avaliação dos activos que compõem o património do FEFSS.

Artigo 15.º - Entrada em vigor

O presente normativo aplica-se pela primeira vez à avaliação do património do FEFSS correspondente ao encerramento de contas do ano 2003.

12 - JUSTIFICAÇÃO DA AMORTIZAÇÃO DO VALOR DA RUBRICA “DIFERENÇAS DE CONSOLIDAÇÃO” PARA ALÉM DO PERÍODO DE CINCO ANOS.

Nada a assinalar.

13 - OPÇÃO USADA PELO CONJUNTO DAS ENTIDADES INCLUÍDAS NA CONSOLIDAÇÃO QUANTO À CONTABILIZAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS ASSOCIADAS.

Dando cumprimento ao disposto no normativo internacional – IAS28, os investimentos financeiros nas entidades onde se detém pelo menos 20% dos direitos de voto encontram-se registados pelo método do custo e não pelo método da equivalência patrimonial quando:

- “a) o investimento foi adquirido e detido exclusivamente com vista à sua subsequente alienação no futuro próximo”;
- “b) opere sob restrições severas a longo prazo que significativamente diminuam a sua capacidade de transferir fundos para o investidor”.

IV - INFORMAÇÕES RELATIVAS A COMPROMISSOS:

14- MONTANTE GLOBAL DOS COMPROMISSOS FINANCEIROS QUE NÃO FIGUREM NO BALANÇO CONSOLIDADO, NA MEDIDA EM QUE A SUA INDICAÇÃO SEJA ÚTIL PARA A APRECIÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DO CONJUNTO DAS ENTIDADES COMPREENDIDAS NA CONSOLIDAÇÃO.

Os compromissos financeiros imediatos encontram-se evidenciados no balanço consolidado.

15- DESCRIÇÃO DAS RESPONSABILIDADES DAS ENTIDADES INCLUÍDAS NA CONSOLIDAÇÃO POR AVALES E GARANTIAS PRESTADAS, DESDOBRANDO – AS DE ACORDO COM A NATUREZA DESTAS E MENCIONANDO EXPRESSAMENTE AS GARANTIAS REAIS.

O IGFCSS, IP enquanto entidade gestora do FEFSS, assumiu mediante carta de conforto datada de 24.07.2008, emitida a favor da CGD, SA, a obrigação de honrar os compromissos da sociedade FINPRO, SGPS, decorrentes do contrato celebrado na mesma data entre aquelas duas sociedades, correspondentes a financiamento de GBP 11.153.433,82, na proporção da sua participação na FINPRO SGPS (10%).

V - INFORMAÇÕES RELATIVAS A POLÍTICAS CONTABILÍSTICAS:

16- INDICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE VALORIMETRIA APLICADOS ÀS VÁRIAS RUBRICAS DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS E MÉTODOS UTILIZADOS NO CÁLCULO DOS AJUSTAMENTOS DE VALOR, DESIGNADAMENTE AMORTIZAÇÕES E PROVISÕES.

Consideram-se aplicados os critérios de valorimetria previstos no POCISSSS, em particular:

Rubricas	Crítérios valorimétricos
Imobilizações	O activo imobilizado encontra-se valorizado ao seu custo de aquisição ou ao custo de produção. Tratando-se de activos imobilizados obtidos a título gratuito, considerou-se o valor resultante da avaliação ou o valor patrimonial definido nos termos legais. Nos casos em que os investimentos financeiros, tiverem à data do balanço, um valor de mercado inferior ao registado na contabilidade, são objecto de amortização correspondente à diferença, se for previsível que a redução desse valor seja permanente. A amortização extraordinária não é mantida se deixarem de existir os motivos que a originaram. Os bens de imobilizado não são susceptíveis de reavaliação, salvo se existirem normas que autorizem e que definam os respectivos critérios de valorização Relativamente aos critérios de valorimetria adoptados pelo IGFCSS, vide nota nº 11.
Amortizações	Calculadas pelo método de quotas constantes. Aplicou-se a Portaria N.º 671/2000 de 17 de Abril. Utilizou-se a faculdade prevista no art.º 34º da referida Portaria
Existências	Valorizadas pelo custo de aquisição ou de produção. Contudo, se o custo de aquisição ou de produção for superior ao preço de mercado, será este o utilizado. Este procedimento também é aplicável quando na data do balanço haja obsolescência. As diferenças são reconhecidas através de uma provisão para depreciação de existências, a qual será reduzida ou anulada quando deixarem de existir os motivos que a originaram. Utilizou-se o custo médio ponderado como método de custeio das saídas de armazém.
Dividas de terceiros	Expressas pelas importâncias constantes dos documentos que as titulam.
Provisões para cobranças duvidosas	A constituição de provisões respeita a situações a que estejam associados riscos e em que não se trate de uma simples estimativa de um passivo certo, não devendo a sua importância ser superior às necessidades. Para efeitos de constituição da provisão para cobranças duvidosas, consideram-se as dívidas de

	<p>contribuintes e outras dívidas de terceiros com excepção das dívidas do Estado, Regiões Autónomas e Autarquias Locais, bem como as cobertas por garantia real, seguro ou caução, com excepção da importância correspondente à percentagem de desconto ou descoberto obrigatório. O montante anual acumulado da provisão para cobertura dos créditos referidos é determinado de acordo com as seguintes percentagens:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 25% para créditos em mora há mais de 6 meses e até 12 meses consecutivos; - 50% para créditos em mora há mais de 12 meses e até 18 meses consecutivos; - 75% para créditos em mora há mais de 18 meses e até 24 meses consecutivos; - 100% para créditos em mora há mais de 24 meses consecutivos.
Provisões para riscos e encargos	Constituídas de acordo com estimativa de encargos que se prevê virem a tornar-se efectivos em exercícios posteriores.
Disponibilidades	As disponibilidades em moeda estrangeira são expressas no balanço ao câmbio em vigor na data a que se reporta. Relativamente a cada um dos elementos específicos dos títulos negociáveis e de outras aplicações de tesouraria são utilizados os critérios definidos para as imobilizações na medida em que lhes sejam aplicáveis.

VI - INFORMAÇÕES RELATIVAS A DETERMINADAS RUBRICAS:

17 - COMENTÁRIO DAS RUBRICAS “DESPESAS DE INSTALAÇÃO” E “DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO».

Desagregação da conta 431 - "Despesas de instalação" por instituição

Instituições	Activo Bruto	Amortizações acumuladas	Activo Líquido
II, IP	2.252,07	2.252,07	0,00
CNPCRP	186.686,21	186.686,21	0,00
RAM	73.564,25	27.651,86	45.912,39
Total	262.502,53	216.590,14	45.912,39

18 - JUSTIFICAÇÃO DA AMORTIZAÇÃO DE “TRESPASSES” PARA ALÉM DO PERÍODO DE CINCO ANOS.

Nada a assinalar.

19 - MOVIMENTOS OCORRIDOS NAS RUBRICAS DO ACTIVO IMOBILIZADO CONSTANTES DO BALANÇO CONSOLIDADO E NAS RESPECTIVAS AMORTIZAÇÕES E PROVISÕES DE ACORDO COM QUADROS DO TIPO SEGUINTE:

Activo Bruto

Unidade monetária: euro

Rubricas	Saldo Inicial	Reavaliações/ Ajustamentos	Aumentos	Alienações	Transferências e Abates	Saldo Final
Imobilizações incorpóreas:						
Despesas de instalação	262.502,53					262.502,53
Despesas de invest. e de desenvolvimento						
Propriedade industrial e outros direitos	694.355,07					694.355,07
Imobilizações em curso						
Adiantamentos p/conta de imob. incorpóreas						
	956.857,60	0,00	0,00	0,00	0,00	956.857,60
Imobilizações corpóreas:						
Terrenos e recursos naturais	5.610.058,81		29.491.806,52	89.944,77	286.014,16	34.725.906,40
Edifícios e outras construções	199.073.741,54		5.857.481,12	623.191,03	29.531.571,36	174.776.460,27
Equipamento básico	272.983.657,21		16.201.573,53	0,00	1.115.331,22	288.069.899,52
Equipamento de transporte	13.646.431,06		28.971,08	112.410,04	60.013,47	13.502.978,63
Ferramentas e utensílios	234.473,96		12.020,31	0,00		246.494,27
Equipamento administrativo	55.625.882,51		654.166,13	0,00	514.595,66	55.765.452,98
Taras e vasilhame	211,59			0,00		211,59
Outras imobilizações corpóreas	6.878.374,53		44.947,80	0,00	3.369,70	6.919.952,63
Imobilizações em curso	7.937.756,59		9.136.151,21	0,00	8.545.980,83	8.527.926,97
Adiantamentos p/conta de imob. corpóreas	186.648,52		43.357,96	0,00	76.008,18	153.998,30
	562.177.236,32	0,00	61.470.475,66	825.545,84	40.132.884,58	582.689.281,56
Investimentos financeiros:						
Partes de capital	249.861.306,42	-73.765.431,96	641.741,68			176.737.616,14
Obrigações e títulos de participação	228.609,05					228.609,05
Empréstimos de Financiamento	80,40				80,40	0,00
Investimentos em imóveis	89.115.281,48		9.013.868,63	5.434.250,76	114.946,28	92.641.300,15
Outras aplicações financeiras	5.165.421,93		8.985.908,52	13.454.898,78		696.431,67
Imobilizações em curso	1.590.408,44		361.827,27			1.952.235,71
Adiantamentos p/conta de invest. Financeiros						
	345.961.107,72	-73.765.431,96	19.003.346,10	18.889.149,54	115.026,68	272.256.192,72
	909.095.201,64	-73.765.431,96	80.473.821,76	19.714.695,38	40.247.911,26	855.902.331,88

Amortizações e provisões

Unidade monetária: euro

Rubricas	Saldo Inicial	Reforço	Regularizações	Saldo Final
De bens de domínio público				
Terrenos e recursos naturais				
Edifícios				
Outras construções e infra-estruturas				
Bens património histórico, artístico e cultural				
Outros bens de domínio público				
	0,00	0,00	0,00	0,00
De Imobilizações incorpóreas:				
Despesas de instalação	203.587,34	13.002,80		216.590,14
Despesas de investigação e desenvolvimento				
Propriedade industrial e outros direitos	643.647,52	484.044,33	-466.147,54	661.544,31
	847.234,86	497.047,13	-466.147,54	878.134,45
De investimentos em imóveis				
Terrenos e recursos naturais				
Edifícios e outras construções	5.802.809,05	838.429,65	-501.373,50	6.139.865,20
	5.802.809,05	838.429,65	-501.373,50	6.139.865,20
De Imobilizações corpóreas:				
Terrenos e recursos naturais				
Edifícios e outras construções	52.619.147,58	84.064.908,17	-81.079.992,07	55.604.063,68
Equipamento básico	241.634.763,01	107.258.015,44	-93.499.437,91	255.393.340,54
Equipamento de transporte	12.960.376,61	8.788.465,74	-8.799.000,67	12.949.841,68
Ferramentas e utensílios	193.958,90	200.233,70	-183.031,15	211.161,45
Equipamento administrativo	50.856.966,54	38.951.298,08	-38.034.326,99	51.773.937,63
Taras e vasilhame	211,59	0,00	0,00	211,59
Outras imobilizações corpóreas	5.872.637,48	2.327.059,02	-2.125.254,42	6.074.442,08
	364.138.061,71	241.589.980,15	-223.721.043,21	382.006.998,65
De Investimentos financeiros:				
Partes de capital	5.128.453,14	2.968.631,08	-32.492,04	8.064.592,18
Obrigações e títulos de participação	228.609,05			228.609,05
Outras aplicações financeiras	10.254,51	116.988,54		127.243,05
	5.367.316,70	3.085.619,62	-32.492,04	8.420.444,28
	376.155.422,32	246.011.076,55	-224.721.056,29	397.445.442,58

Na coluna “Regularizações” encontra-se reflectido a incorporação dos Centros Distritais nos Serviços Centrais do ISS, I.P.

20 - INDICAÇÃO DOS CUSTOS SUPORTADOS NO EXERCÍCIO E RESPEITANTES A EMPRÉSTIMOS OBTIDOS PARA FINANCIAR IMOBILIZAÇÕES, DURANTE A CONSTRUÇÃO, QUE TENHAM SIDO CAPITALIZADOS NESSE PERÍODO.

Nada a assinalar.

21- FUNDAMENTAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS ESPECIAIS QUE JUSTIFICARAM A ATRIBUIÇÃO A ELEMENTOS DO ACTIVO CIRCULANTE DE UM VALOR INFERIOR AO MAIS BAIXO DO CUSTO OU DO MERCADO.

Nada a assinalar.

22- INDICAÇÃO E JUSTIFICAÇÃO DAS PROVISÕES EXTRAORDINÁRIAS RESPEITANTES A ELEMENTOS DO ACTIVO CIRCULANTE RELATIVAMENTE AOS QUAIS, FACE A UMA ANÁLISE COMERCIAL RAZOÁVEL, SE PREVEJAM DESCIDAS ESTÁVEIS PROVENIENTES DE FLUTUAÇÕES DE VALOR.

Nada a assinalar

23 - MONTANTE TOTAL DAS DÍVIDAS A TERCEIROS APRESENTADAS NO BALANÇO CONSOLIDADO E QUE SE VENÇAM PARA ALÉM DE CINCO ANOS.

Nada a assinalar

24 - MONTANTE TOTAL DAS DÍVIDAS A TERCEIROS APRESENTADAS NO BALANÇO CONSOLIDADO, COBERTAS POR GARANTIAS REAIS PRESTADAS PELAS ENTIDADES INCLUÍDAS NA CONSOLIDAÇÃO, COM INDICAÇÃO DA RESPECTIVA NATUREZA E FORMA.

Nada a assinalar.

25- INDICAÇÃO DOS DIPLOMAS LEGAIS EM QUE SE BASEOU A REAVALIAÇÃO DE IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS OU DE INVESTIMENTOS FINANCEIROS. QUANDO TIVER HAVIDO OUTROS MÉTODOS DE REAVALIAÇÃO, EXPLICITAÇÃO DOS PROCESSOS DE TRATAMENTO DA INFLAÇÃO ADAPTADOS PARA O CÁLCULO.

O IGFCCS procede, periodicamente, à reavaliação de investimentos em imóveis com base em avaliações independentes, a cada 5 anos. No presente exercício não se procedeu a qualquer reavaliação.

O Edifício Castilho foi alienado em 23 de Março pelo valor de 18.100.000,00 euro, tendo sido apurado uma mais valia de 4.214.499,10 euro. Em consequência da alienação do imóvel o valor da reavaliação anteriormente efectuado, no montante de 4.712.109,26 euro, foi considerado realizado. No exercício de 2007, em sede de conta consolidada, tendo presente o ponto 3.3.2 da Directriz Contabilística n.º 16 – Reavaliação de activos imobilizados tangíveis, “... Se houver realização total, o excedente deve ser transferido para a conta 59Y “Resultados transitados – Regularização de excedentes”, não sendo, em caso algum, de considerar como proveito no âmbito da demonstração dos resultados do exercício.” , optou-se por se manter o saldo na rubrica “Reservas de reavaliação”. No exercício de 2008 esta rubrica foi considerada na conta 51 – “Património”

26- QUADRO DISCRIMINATIVO DAS REAVALIAÇÕES.

Unidade monetária: euro

Saldo inicial	Movimentos		Saldo final
	Aumentos	Transferências	
7.354.377,79	-	4.712.109,26	2.642.268,53

27- INDICAÇÃO DO VALOR DAS DÍVIDAS DE CONTRIBUINTES.

Unidade monetária: euro

Rubricas do POCISSSS	Valor global
Contribuintes, c/c	476.672.271,92
Contribuintes - Títulos a receber	718.102,65
Cobrança em atraso – Contrib. de cobrança duvidosa	308.303,39
Cobrança em litígio – Contrib. de cobrança duvidosa	3.260.274.627,25
Total	3.737.973.305,21

28 – VALOR GLOBAL DAS DÍVIDAS DE COBRANÇA DUVIDOSA INCLUÍDAS EM CADA UMA DAS RUBRICAS DE DÍVIDAS DE TERCEIROS INCLUÍDAS EM BALANÇO.

Unidade Monetária: Euro

Rúbricas POCISSSS	Valor Global
Clientes, contribuintes e utentes de cobrança duvidosa	3.263.048.374,78
Cobranças em atraso	2.772.261,14
Clientes de cobrança duvidosa	26.011,84
Contribuintes de cobrança duvidosa	308.303,39
Utentes de cobrança duvidosa	1.404.176,16
Por utilização de estabelecimentos sociais	342.113,49
Por funcionamento de actividades de amas	304.042,15
Por colocação em famílias de acolhimento	242.269,98
Por outros	515.750,54
Outros	1.033.769,75
Cobranças em litígio	3.260.276.113,64
Contribuintes de cobrança duvidosa	3.260.274.627,25
SEF	3.260.274.627,25
Utentes de cobrança duvidosa	1.486,39
Prestações sociais a repor - Prestações a repor de cobrança duvidosa	431.948.505,32
Sistema de Acção Social e Subsistema de Solidariedade	133.957.075,54
Regime de Solidariedade	133.314.361,43
Rendimento Mínimo Garantido.	34.370.323,02
Complementos sociais.	5.083.914,78
Outros	621.836,29
Rendimento Social de Inserção	35.723.086,35
Outros	57.515.200,99
Acção Social.	642.714,11
Subsistema de Protecção à Família e Políticas Activas de Emprego e Formação Profissional	35.391.577,90
Encargos familiares	29.109.447,30
Subsídios a famílias -Subsídio familiar/abono família a crianças e jovens	29.109.447,30
Outros	66.015,30
Deficiência.	5.695.728,90
Dependência.	19.228,03
Políticas Activas de Emp. e Formação Profissional	501.158,37
Subsídio Social de Desemprego	494.997,59
Majoração do subsídio social de desemprego	6.160,78
Subsistema Previdencial	258.937.631,88
Regimes de Segurança Social - Subsídio -Doença.	52.709.704,96
Regimes de Segurança Social - Subsídio -Maternidade.	4.175.708,39
Regimes de Segurança Social - Subsídio -Paternidade.	81.599,15
Regimes de Segurança Social - Subsídio - Adopção.	13.026,72
Regimes de Segurança Social - Subsídio - Assistência a Menores	170.910,87
Regimes de Segurança Social - Subsídio - Tuberculose	493.964,11
Regimes de Segurança Social - Subsídio de desemprego.	143.876.818,86
Regimes de Segurança Social - Pensões.	52.519.698,58
Regimes de Segurança Social - Outros.	1.589.541,44
Regimes de Segurança Social - Subsídio provisório de desemprego	586.372,62
Regimes de Segurança Social - Majoração do subsídio de desemprego	2.720.286,18
Regimes Especiais.	140.891,50
Outros.	1.998.641,81
Prestações não identificadas	1.522.686,69
Outros devedores de cobrança duvidosa	338.609.624,82
Devedores por prestação de alimentos a menores	48.588.993,28
Devedores por garantia salarial	246.964.405,98
Outros	6.695.567,08
Total	3.997.247.258,25

29 – VALOR GLOBAL DAS DÍVIDAS ACTIVAS E PASSIVAS RESPEITANTES AO PESSOAL INCLUÍDAS NO BALANÇO CONSOLIDADO.

Unidade monetária: euro

Rubricas	Dívidas	
	Activas	Passivas
Remunerações a pagar aos órgãos directivos		
Remunerações a pagar ao pessoal		1.707,15
Adiantamentos ao pessoal	95.967,52	
Remunerações a pagar		
Outras operações com o pessoal	585.343,96	401,60
Total	681.311,48	2.108,75

30 - INDICAÇÃO E COMENTÁRIO DAS CONTAS DO BALANÇO E DA DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS CONSOLIDADOS CUJOS CONTEÚDOS NÃO SEJAM COMPARÁVEIS COM OS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

A coluna do Balanço Consolidado referente ao exercício de 2007, encontra-se corrigida da subavaliação do Activo e do Passivo efectuada no processo de consolidação nesse ano, no valor de 84.519.452,26 Euro (vide página 477 do Relatório da CSS/2007).

“No exercício findo em 31 de Dezembro de 2007, o IGFCSS abandonou a valorização em convergência de parte da carteira de Dívida Pública, dado que, tendo em vista uma gestão mais adequada, deixou de ter intenção de a manter até á maturidade. O valor contabilístico desta carteira apresentava, em 31 de Dezembro de 2007, imediatamente antes da reclassificação efectuada o valor contabilístico de 1.890.511.538,00 euros, uma diferença face ao seu valor de mercado de 48.202.864,41 euros valor esse que foi reconhecido na demonstração de resultados em consequência da alteração de critério, tendo afectado positivamente os resultados do exercício de 2007. Tendo em consideração a política definida pelo IGFCSS [e descrita na nota n.º 11] a utilização da carteira de convergência encontra-se inibida até ao exercício de 2010” (nota 8.2.2 do ABDR do IGFCSS)

31 - DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DOS RESULTADOS FINANCEIROS, COMO SEGUE:

Demonstração consolidada dos resultados financeiros

Unidade Monetária: Euros

Código das Contas	Custos e Perdas	Exercício 2008			Código das Contas	Proveitos e Ganhos	Exercício 2008		
		Agregado	Mov. Cons.	Consolidado			Agregado	Mov. Cons.	Consolidado
681	Juros suportados	86.833,67		86.833,67	781	Juros obtidos	379.429.214,05		379.429.214,05
682	Perdas em empresas filiais e associadas	0,00		0,00	782	Ganhos em empresas filiais e associadas	101.108,31		101.108,31
683	Amortizações de Investimentos em imóveis	612.474,00		612.474,00	783	Rendimentos de imóveis	5.344.920,78	-1.748.931,44	3.595.989,34
684	Provisões para aplicações financeiras	3.064.216,14		3.064.216,14	784	Rendimentos de participações de capital	29.983.958,53		29.983.958,53
685	Diferenças de câmbio desfavoráveis	264.070.579,06		264.070.579,06	785	Diferenças de câmbio favoráveis	288.493.531,26		288.493.531,26
687	Perdas na alienação de aplicações de tesouraria	75.861.793,20		75.861.793,20	786	Descontos de pronto pagamento obtidos	0,00		0,00
688	Outros custos e perdas financeiras	1.417.877.243,38		1.417.877.243,38	787	Ganhos na alienação de aplicações de tesouraria	113.346.509,52		113.346.509,52
					788	Outros proveitos e ganhos financeiros	752.382.049,21		752.382.049,21
	Resultados Financeiros	-192.491.847,79		-194.240.779,23					
		1.569.081.291,66	0,00	1.567.332.360,22			1.569.081.291,66	-1.748.931,44	1.567.332.360,22

32 - DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DOS RESULTADOS EXTRAORDINÁRIOS, COMO SEGUE:

Demonstração consolidada dos resultados extraordinários

Unidade Monetária: Euros

Código das Contas	Custos e Perdas	Exercício 2008			Código das Contas	Proveitos e Ganhos	Exercício 2008		
		Agregado	Mov. Cons.	Consolidado			Agregado	Mov. Cons.	Consolidado
691	Transferências de capital concedidas	1.159.208.507,00	-1.118.173.788,40	41.034.718,60	791	Restituições de impostos	0,00		0,00
692	Dívidas incobráveis	81.612.546,82	0,00	81.612.546,82	792	Recuperação de dívidas	33.129,48		33.129,48
693	Perdas em existências	139.790,05		139.790,05	793	Ganhos em existências	25.435,33		25.435,33
694	Perdas em imobilizações	752.488,82		752.488,82	794	Ganhos em imobilizações	8.453.573,83		8.453.573,83
695	Multas e penalidades	52.303,40		52.303,40	795	Benefícios de penalidades contratuais	148.990.520,73	0,00	148.990.520,73
696	Aumentos de amortizações e provisões	0,00		0,00	796	Reduções de amortizações e provisões	91.050.382,26		91.050.382,26
697	Correcções relativas a exercícios anteriores	421.753.650,73	-17.312.328,55	404.441.322,18	797	Correcções relativas a exercícios anteriores	3.953.239.878,35	-17.312.328,55	3.935.927.549,80
698	Outros custos e perdas extraordinários	208.157,40	0,00	208.157,40	798	Outros proveitos e ganhos extraordinários	57.006.515,00	-26.294.999,27	30.711.515,73
	Resultados extraordinários	2.595.071.990,76		3.686.950.779,89					
		4.258.799.434,98	-1.135.486.116,95	4.215.192.107,16			4.258.799.434,98	-43.607.327,82	4.215.192.107,16

A conta 797 – “Correcções relativas a exercícios anteriores” reflecte no ano 2008, tal como ocorreu no ano precedente, nomeadamente, os valores das Declarações de Remunerações do mês de Dezembro do ano anterior, que por um erro de parametrização do SICC/GC/SIF não foram contabilizados na conta 723 – “Contribuições para a Segurança Social”. Esta situação foi ultrapassada em Janeiro de 2009.

33 - DESDOBRAMENTO DAS CONTAS DE PROVISÕES ACUMULADAS E EXPLICITAÇÃO DOS MOVIMENTOS OCORRIDOS NO EXERCÍCIO, DE ACORDO COM UM QUADRO DO SEGUINTE TIPO:

Provisões Acumuladas

Unidade monetária: euro

Código das contas	Designação	Saldo Inicial	Aumento	Redução	Saldo Final
19	Provisões para aplicações de tesouraria	0,00	0,00	0,00	0,00
291	Provisões para cobranças duvidosas	2.447.716.717,69	1.234.459.122,55	89.336.128,36	3.592.839.711,88
292	Provisões para riscos e encargos	117.151,76	0,00	0,00	117.151,76
39	Provisões para depreciação de existências	0,00	0,00	0,00	0,00
49	Provisões para investimentos financeiros	5.367.317,18	3.064.216,14	11.089,04	8.420.444,28

Por inconsistência dos valores que foram apurados pelos sistemas de informação, o CSS da RAM não considerou como de cobrança duvidosa as dívidas de contribuintes, pelo que nessa Instituição não foi constituída provisão sobre esta rubrica.

Os créditos sobre o Estado, Regiões Autónomas e Autarquias Locais não são considerados de cobrança duvidosa, pelo que não se encontram provisionados. Incluem-se nesta situação, nomeadamente, as seguintes dívidas à Segurança Social, em 31 de Dezembro de 2008:

- Ministério da Saúde - encargos com saúde Cx. dos TLP 88.652.877,04 euro
- Empréstimos à C.P.P. dos C. F. Benguela 5.714.939,29 euro

- Direcção Regional de Segurança Social dos Açores 1.825.029,00 euro
- Ministério da Saúde - Indemnização do Estado às Misericórdias.. 406.086,33 euro
- Ministério da Defesa – Fundo dos antigos combatentes 29.082.785,94 euro

34 - INDICAÇÃO DOS BENS UTILIZADOS NO REGIME DE LOCAÇÃO FINANCEIRA, COM MENÇÃO DOS RESPECTIVOS VALORES CONTABILÍSTICOS.

Nada a assinalar.

35 - VALOR GLOBAL DAS DÍVIDAS QUE SE ENCONTRAM TITULADAS, POR RUBRICAS DO BALANÇO CONSOLIDADO, QUANDO NELE NÃO ESTIVEREM EVIDENCIADAS.

Nada a assinalar.

36 – INFORMAÇÃO SOBRE O NÍVEL DE ENDIVIDAMENTO DAS INSTITUIÇÕES DO SISTEMA DE SEGURANÇA SOCIAL EM RESULTADO DOS EMPRÉSTIMOS TITULADOS E NÃO TITULADOS CONTRAÍDOS CONSIDERANDO O PRAZO INICIAL (CURTO E MÉDIO E LONGO PRAZO) E A MOEDA (NACIONAL OU ESTRANGEIRA).

Nada a assinalar.

VII – INFORMAÇÕES QUANTO À EXECUÇÃO ORÇAMENTAL

37 - A INFORMAÇÃO A DIVULGAR SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DEVERÁ ATENDER AO DISPOSTO NA LEI DO ENQUADRAMENTO ORÇAMENTAL E NA LEI DE BASES DO SISTEMA DE SEGURANÇA SOCIAL, BEM COMO OUTROS ELEMENTOS INFORMATIVOS QUE SEJAM CONSIDERADOS RELEVANTES.

- **Publicação das alterações orçamentais**

As alterações orçamentais foram objecto de publicação no Diário da República, sendo que a última alteração orçamental foi remetida à INCM no dia 23 de Fevereiro de 2009 e publicada no DR 2ª Série, nº 42, de 2 de Março de 2009, através da Declaração n.º 67/2009

Ainda relativamente à Declaração n.º 67/2009 de referir o seguinte:

- Por lapso não consta no Mapa XIII – “Receitas do Sistema de Protecção Social de Cidadania - Subsistema de Protecção Familiar”, as transferências internas obtidas do Subsistema de Solidariedade no valor de 58.952.636,00 euro;

- No Mapa XIV – “Despesas do Sistema de Protecção Social de Cidadania - Subsistema de Solidariedade”, nas transferências internas para o Subsistema de Protecção Familiar não consta o mesmo montante, o que originou que o total das transferências do Mapa X – “Receitas da Segurança Social por Classificação Económica” e Mapa XII – “Despesas da Segurança Social por Classificação Económica” deva ser considerado 957.247.484,51 euros em vez de 898.294.848,51 euros, conforme foi publicado.

- **Consolidação orçamental**

A execução orçamental das instituições compreendidas no perímetro de consolidação do OSS foi obtida directamente do SIF/SAP-R/3, com excepção do IGFCSS e da Caixa de Previdência do Pessoal da Companhia Rádio Marconi, por falta de integração destas últimas instituições nesse sistema de informação.

A extracção automática do SIF/SAP dos movimentos orçamentais consolidados (OSS e respectiva execução) foi ainda prejudicada porquanto, relativamente aos Mapas da LEO e da LBSS, não foi possível contemplar:

- As cotizações dos trabalhadores consignadas à Capitalização Pública de Estabilização;
- A imputação (proporcional à despesa) das despesas de administração aos Subsistemas do Sistema de Protecção Social de Cidadania e ao Sistema Previdencial – Repartição;
- As transferências internas entre Subsistemas e Sistemas de Segurança Social, com excepção do Sistema Previdencial – Repartição (do IGFSS) para o Sistema Previdencial – Capitalização (IGFCSS).

A Conta da Segurança Social integra o Mapa de Fluxos de Caixa Agregado. Com efeito, não se encontra ainda em produtivo no SIF/SAP uma transacção que permita validar os movimentos de operações de tesouraria recíprocos, a serem eliminados conjuntamente com as operações orçamentais recíprocas por forma a obter-se o Mapa de Fluxos de Caixa Consolidado. Do exposto, decorre que o MFC - Agregado, diverge dos Mapas de execução orçamental que integram a CSS, por estes últimos contemplarem a anulação das operações orçamentais inter-entidades de segurança social.

Em sede de consolidação orçamental, as transferências correntes e de capital (de receita e de despesa), bem como, as outras receitas e as outras despesas recíprocas e internas ao perímetro do OSS, foram anuladas de acordo com o quadro seguinte:

Operações de Consolidação 2008

Transferência inter-entidades de Segurança Social

Receitas		Despesas	
Classificação Económica	Montante	Classificação Económica	Montante
euro		euro	
R.06.06	18.384.503.689,98	D.04.06	18.384.503.689,98
R.10.06	1.118.224.991,81	D.08.06	1.118.224.991,81
TOTAL	19.502.728.681,79	TOTAL	19.502.728.681,79

Arrendamentos de edifícios (movimentos recíprocos)

Receitas

Classificação Económica	Montante
-------------------------	----------

euro	
R.05.10.03	9.798,97
R.05.10.04	156.674,67
R.15.01.01	39,90
TOTAL	166.513,54

Despesas

Classificação Económica	Montante
-------------------------	----------

euro	
D.02.02.04	166.473,64
D.02.02.03	39,90
TOTAL	166.513,54

No exercício de 2008, tal como ocorreu em exercícios precedentes, não foi anulada a receita obtida pelo IGFCSS oriunda do arrendamento do edifício alugado ao Instituto de Informática (registada no sistema Previdencial – Capitalização) e a correspondente despesa paga por esta última instituição (registada como despesa de administração a repartir pelos diversos sistemas/subsistemas), por duas ordens de razão:

- A execução orçamental, nesta matéria, respeita na íntegra a construção do Orçamento da Segurança Social para o exercício de 2008, aprovado pela Assembleia da República, no qual, as previsões de receita são concordantes entre os Mapas X e o Mapa XIII e as dotações orçamentais são igualmente concordantes entre os Mapas XII e XI e o Mapa XIV;
- Em exercícios futuros, a alteração deste procedimento terá naturalmente que estar contemplado no OSS aprovado pela Assembleia da República.

Aquando da aprovação do OE/2008, do qual faz parte integrante o OSS/2008, os mapas X e XIII incluíam apenas a parcela do saldo orçamental transitado de anos anteriores que se estimava utilizar em 2008, critério que se manteve, aquando da aprovação das subsequentes alterações orçamentais pelo que estavam reunidas as condições para implementar a “recomendação 58-PCGE/2007” do Tribunal de Contas, o que efectivamente ocorreu em 2008.

Relativamente à inscrição nos mapas legais derivados de todos os fluxos financeiros realizados entre os Sistemas/Subsistemas, há a referir que em 2008 se manteve a estrutura dos mapas aprovados pela Assembleia da República. No OSS/2008 aprovado pela Lei nº 67-A/2007, de 31.12.2007 os respectivos mapas orçamentais de base e derivados não incluem as transferências financeiras internas. Estas estão evidenciadas apenas na linha adicional àqueles mapas legais.

VIII - INFORMAÇÕES DIVERSAS

38 - OUTRAS INFORMAÇÕES EXIGIDOS POR DIPLOMAS LEGAIS.

Nada a assinalar.

39- OUTRAS INFORMAÇÕES CONSIDERADAS RELEVANTES PARA MELHOR COMPREENSÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTAL, DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E DOS RESULTADOS DO CONJUNTO DAS ENTIDADES INCLUÍDAS NA CONSOLIDAÇÃO.

39.1 – Desagregação da rubrica acréscimos e diferimentos a 31 de Dezembro de 2008:

Unidade monetária: euro

Rubricas	Valor
Acréscimos de proveitos	238.964.876,06
Juros de depósitos de títulos e outros	204.223.343,21
Transferências SCML	24.893.695,65
Outros acréscimos de proveitos	9.847.837,20
Custos diferidos	3.648.340,50
Rendas adiantadas	346.025,35
Conservação e reparação	2.457.644,50
Modernização do sistema de informação	245.043,79
Outros custos diferidos	599.626,86
Acréscimos de custos	55.615.916,09
Remunerações a liquidar	44.727.441,72
Impostos a liquidar	1.668.647,52
Outros acréscimos de custos	9.219.826,85
Proveitos diferidos	491.895.380,97
Juros vincendos	10.358.483,79
Rendas recebidas adiantadamente	425.377,47
Comp. Fin. - Bairros Casas do Povo	7.368,97
Acções de formação Profissional	13.834.249,16
Subsídios para investimentos	1.833.362,84
Saldos de programas	465.220.826,26
Outros proveitos diferidos	215.712,48

39.2 - Cotações utilizadas para conversão em moeda portuguesa das contas incluídas no balanço e na demonstração de resultados consolidados originariamente expressas em moeda estrangeira:

Em 31 de Dezembro de 2008 e 2007, foram utilizadas pelo IGFCCS as seguintes taxas de câmbio de acordo com a Bloomberg, para conversão dos saldos denominados em moeda estrangeira:

Moeda estrangeira	31/12/2008	31/12/2007
GBP	0,957045	0,735445
USD	1,395250	1,458310
JPY	126,6715	162,9950
SEK	10,9625	9,437719
NOK	9,710531	7,933450
DKK	7,445850	7,455100
CHF	1,491100	1,656700
AUD	1,980200	1,663125

39.3 – Fundo de Certificados de Reforma

No quadro da actual Lei de Bases da Segurança Social, aprovada pela Lei nº 4/2007, de 16 de Janeiro, através do artigo 84º da mesma, encontra-se instituído que:

“Os regimes complementares de iniciativa individual são de instituição facultativa, assumindo, entre outras, a forma de planos de poupança-reforma, de seguros de vida, de seguros de capitalização e de modalidades mutualistas.”

No desenvolvimento dos referidos regimes complementares, o Decreto-Lei nº 26/2008, de 22 de Fevereiro, “regula a constituição e o funcionamento do regime público de capitalização, bem como do respectivo fundo de certificados de reforma.” (Artigo 1º)

Conforme o artigo 2º do Decreto-Lei nº 26/2008, de 22 de Fevereiro, o regime público de capitalização visa o reforço da protecção social dos beneficiários, sendo de adesão individual e voluntária.

O artigo 3º do Decreto-Lei nº 26/2008, de 22 de Fevereiro define como âmbito pessoal do regime público de capitalização “as pessoas singulares que, em função do exercício de actividade profissional, se encontram abrangidas por regime de protecção social de enquadramento obrigatório.”

No que se refere ao âmbito material do regime público de capitalização, o artigo 4º do mesmo diploma estabelece o seguinte:

“1 - A protecção assegurada pelo regime previsto no presente decreto-lei concretiza-se na atribuição de um complemento de pensão ou de aposentação por velhice, adiante designado por complemento, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

2 – A atribuição do complemento é, ainda, aplicável às situações de invalidez absoluta nos termos previstos no presente decreto-lei.”

De acordo com o artigo 24º e o nº 1 do artigo 39º, ambos do Decreto-Lei nº 26/2008, de 22 de Fevereiro, compete ao Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, I.P. efectuar a gestão do «Fundo dos certificados de reforma», sendo que este fundo é definido na alínea a) do artigo 6º do mesmo diploma como “o património autónomo exclusivamente afecto à realização dos objectivos do regime público de capitalização”.

No quadro seguinte apresentam-se os principais indicadores do FCR – Fundo de Certificados de Reforma, reportados a 31 de Dezembro de 2008:

(Unidades euro)	
FUNDO DE CERTIFICADOS DE REFORMA	Valor
Numerário e depósitos bancários	2.966.687,35
Acréscimos e diferimentos	32.978,80
Credores gerais	(3.341,41)
Total do património líquido	2.996.324,74
Número de unidades de participação	2.895.419
Valor por unidade de participação	1,03485
Total de contribuições do exercício deduzidas de resgates	2.941465,94

39.4 – Regularizações às contas individuais

- Segundo o POCISSSS as transferências de capital concedidas ao IGFCSS para financiamento da capitalização pública de estabilização, são consideradas um custo no IGFS e um proveito para o IGFCSS. Em sede de consolidação esta transferência é anulada.

Adicionalmente o IGFCSS registou a verba recebida para o FEFSS a débito numa conta de proveitos por contrapartida de fundos próprios, por forma a não afectar o resultado do exercício. Este movimento foi anulado em sede de consolidação, no exercício de 2008, no valor de 1.091.878.789,13 euro de modo a se obter uma imagem verdadeira e apropriada da posição financeira e dos resultados do sector da Segurança Social.

No exercício de 2008, foi levado a débito da conta 59 – “Resultados transitados” o valor

de 80.980.477,52 euro, por contrapartida da conta 577 – “Reservas decorrentes de transferência de activos”, tendo presente o parecer da Comissão de Normalização Contabilística da Administração Pública, relativo à contabilização da desvalorização do lote de acções da “Portugal Telecom, SGPS,SA”, que se transcreve:

“O facto de o Instituto de Gestão Fundos de Capitalização da Segurança Social ter adoptado a norma nº 12/95 do ISP conduziu a que a redução do valor dos activos tenha sido relevada em conta da classe 5, o que não está conforme com o disposto no plano de contas sectorial, POCISSSS.

A admitir-se a utilização do POCISSSS, a regularização das diferenças de valorização dos investimentos deveria ter sido relevada em conta da classe 6.

O eventual ajustamento a efectuar agora deverá ser considerado na conta Resultados Transitados.

De qualquer modo, na consolidação, o efeito a débito em conta de Fundo Patrimonial e a desvalorização dos activos aparecerão sempre reflectidos, uma vez mantida a redução do valor dos activos já reconhecida” (CNCAP – Ofício 59, de 6/06/2007).

- Em sede de consolidação procederam-se às seguintes regularizações na conta do ISS,IP:
 - Transferência do débito da conta 268999 – “Outros devedores e credores – Diversos”, no valor de 16,87 euro, para a conta 26513111 – “ Prestações sociais a repor – Sistema Previdencial – Regimes de Segurança Social – Doença”, referente à dívida do beneficiário de prestação de doença.

 - Regularização do processamento do complemento solidário para idosos, transferindo-se o crédito da conta 27399 – “Acréscimos de custos – Outros acréscimos de custos”, no valor de 19.396.644,61 euro, para a conta 2661118 – “Prestações sociais a pagar – Prestações a pagar a utentes e outros – Subsistemas de Protecção Social de Cidadania – regime de Solidariedade – Outros”.

 - Reajustamento das contas de dívidas de cobrança duvidosa lançando a débito da conta 218199 – “Cobranças em atraso – Outros devedores de cobrança duvidosa – Outros” por contrapartida da conta 21811 – “Cobranças em atraso – Clientes de cobrança duvidosa” no valor de 1.661,70 euro;

 - Reajustamento das provisões acumuladas para cobrança duvidosa lançando a débito da conta 2914124 – “Provisões – Para cobranças duvidosas – Dívidas de beneficiários – Subsistema de protecção à Família e Políticas Activas de Emprego

e Formação Profissional – Outras” por contrapartida da conta 29141118 - “Provisões – Para cobranças duvidosas – Dívidas de beneficiários – Prestações a repor por utentes e outros - Sistema de Acção Social e Subsistema de Solidariedade

– Regime de Solidariedade – Outros” no valor de 405.805,26 euro, e do débito da conta 2919 – “Provisões – Para cobranças duvidosas – Outras dívidas de terceiros” por contrapartida da conta 29148 – “Provisões – Para cobranças duvidosas – Dívidas de beneficiários – Outras” no valor de 1.259.516,27 euro.

- Em sede de consolidação procedeu-se à seguinte regularização na conta do Departamento de Relações Internacionais da Segurança Social:
 - Lançamento a débito da conta 2689999 – “Outros devedores e credores diversos - Diversos – Outros” por contrapartida da conta 26892599 - “Outros devedores e credores diversos – IGFSS, Valores reembolsados de países estrangeiros – Valores pagos pelo ISS ainda não solicitados”, no valor de 577,18 euro, relativo à regularização de movimentos efectuados pelo IGFSS que não tiveram reciprocidade no DAISS. Este movimento veio a ser registado no DAISS no exercício de 2009.
- Em sede de consolidação procedeu-se à seguinte regularização na conta da Caixa de Previdência do Pessoal das Companhias Reunidas de Gás e Electricidade:
 - Estorno da regularização efectuada no exercício de 2008 da contabilização prevista do subsídio complementar pago a desempregados inseridos em programas ocupacionais, no âmbito do art.º 14 da Portaria 1324/93, de 31 de Dezembro e Despacho Conjunto dos Secretários de Estado da Segurança Social e Emprego e Formação Profissional de 5 de Abril de 1994 (DR II, n.º 99 de 29.04.94). Com efeito a regularização efectuada, no valor de 650,50 euro e 151,20 euro, por esta entidade, no exercício de 2008, conduziu a uma incorrecção no Mapa Fluxos de Caixa dessa Instituição.
- Em sede de consolidação procederam-se às seguintes regularizações das demonstrações financeiras do CSS da R.A. da Madeira:
 - Transferência do débito de divisionárias da conta 2651 – “Prestações sociais a repor – conta corrente”, para as divisionárias da conta 2652 – “Prestações sociais a

repor de cobrança duvidosa”, no valor de 1.509.994,33 euro, pela regularização das dívidas de terceiros de cobrança duvidosa;

- Transferência do débito das contas 2683839 – Outros Devedores diversos, c/c – valores a repor por beneficiários estrangeiros” e 2684412 – “Credores por atribuição de subsídios - Credores por atribuição de subsídios ao investimento – Financiamento comunitário, c/c”, para as divisionárias da conta 2689983 – “Outros devedores de cobrança duvidosa” no valor de 137,90 euro;

- Em sede de consolidação procederam-se às seguintes regularizações das demonstrações financeiras do CGFSS da R.A. dos Açores:

- Transferência do débito da conta 51 – “Património” para a conta 5711 – “Reservas legais – Reserva Geral do Sistema”, no valor de 7.501.645,71 euro, valor respeitante à rectificação efectuada no exercício de 2008 do saldo da conta 212 – “Contribuintes conta corrente”.

- Transferência do crédito da conta 2727 – “ Custos diferidos – Transferências para instituições de segurança social” para a conta 2737 – “ Acréscimos de custos - Transferências para instituições de segurança social – Valores a liquidar”, no valor 9.738,40 euro, atendendo ao âmbito desta última conta

- Em sede de consolidação procedeu-se à seguinte regularização das demonstrações financeiras do IGRSS da R.A. dos Açores:

- Transferência do débito de divisionárias da conta 2651 – “Prestações sociais a repor – conta corrente”, para as divisionárias da conta 2652 – “Prestações sociais a repor de cobrança duvidosa”, no valor 1.830.334,54 euro, pela regularização das dívidas de terceiros de cobrança duvidosa. Procedeu-se igualmente a uma transferência de valores entre as divisionárias da conta 2914 – “Provisões para cobrança duvidosa – Dívidas de beneficiários”;

- Em sede de consolidação procedeu-se à seguinte regularização das demonstrações financeiras do IAS da R.A. dos Açores:

- Rectificação do saldo credor da conta 2719 – “Acréscimos de proveitos – Outros acréscimos de proveitos”, transferindo-se para a conta 27499 – “Proveitos diferidos – Outros proveitos diferidos – Outros”, no valor de 45.491,85 euro, dado o âmbito

das respectivas contas.

- Em sede de consolidação, face a reduzida materialidade, expressa em 123,99 euro, considerou-se reconhecer como custo nas demonstrações financeiras consolidadas, na conta 697287 – “Correcções relativas a exercícios anteriores – Regularizações – Financiamento concedido – Regularização de transferências”, a regularização efectuada pelo CNPCPR para com o CSS – RAM

39.5 Consolidação patrimonial da Conta da Segurança social

39.5.1 - A consolidação patrimonial da Conta da Segurança Social foi efectuada pelo método de consolidação integral, sendo as demonstrações financeiras das instituições que integram o perímetro de consolidação agregadas a 100%, à excepção da Caixa de Previdência do Pessoal da Companhia Rádio Marconi e da farmácia anexa à “Cimentos” – Federação das Caixas de Previdência, à qual se aplicou o método de equivalência patrimonial.

No que respeita à Marconi, apenas foi considerado o montante referente às prestações de desemprego.

Pese embora o empenho do IGFSS na utilização do módulo de consolidação do SIF (EC-ES – Consolidação Financeira), verificaram-se situações de incongruência entre o módulo FI e as eliminações planeadas ao nível das áreas/unidades de consolidação, conduzindo ao adiamento na utilização desta ferramenta do SIF/SAP.

O processo de consolidação da conta da segurança social compreende as seguintes fases:

1. Preparação da consolidação, que engloba, entre outras operações a homogeneização dos princípios contabilísticos, dos critérios de valorimetria, uniformidade no âmbito e na movimentação de contas e a emissão de circulares normativas;
2. Recolha de informação financeira, que consiste na recepção e análise da conformidade interna de valores apresentados nas demonstrações financeiras e a organização de um dossier de consolidação por cada entidade consolidável;
3. Delimitação das entidades a consolidar;
4. Operações de agregação, que consistem na agregação das demonstrações financeiras das instituições que integram o perímetro de consolidação;
5. Confirmação de saldos entre entidades consolidáveis;
6. Ajustamentos prévios, que se baseiam em correcções às contas individuais das contas das entidades consolidáveis através de verbetes de consolidação;

7. Operações de consolidação, que se baseiam na anulação das dívidas activas e passivas entre as entidades inseridas no perímetro de consolidação e dos proveitos e custos internos às entidades contabilísticas do sector da Segurança Social. Estes movimentos são lançados no Diário e no Razão de consolidação;

8. Operações de controlo, que englobam o confronto de valores anuláveis reconhecidos pelas entidades com o dos respectivos balancetes e o confronto de valores anuláveis reconhecidos por cada entidade face à entidade parceira. Após estas operações de controlo são elaborados os quadros de variação do balanço e da demonstração de resultados do exercício, de resultados financeiros e extraordinários, onde constam as demonstrações agregadas das instituições que integram o perímetro de consolidação, às quais são abatidos os movimentos de consolidação, dando origem às demonstrações financeiras consolidadas.

39.5.2 – Os quadros que se seguem correspondem aos quadros de variação das demonstrações financeiras. As primeiras colunas dizem respeito à agregação das demonstrações financeiras das instituições que integram o perímetro de consolidação, seguindo-se as colunas com os movimentos de consolidação e as colunas finais que correspondem às demonstrações financeiras consolidadas.

Código das Contas POCISSS	FUNDOS PRÓPRIOS E PASSIVO	Balanco Agregado	Movimentos de consolidação	Balanco Consolidado
	Fundos próprios:			
51	Património	9.989.069.649,75	-1.084.377.143,42	8.904.692.506,33
55	Ajustamento de partes de capital em empresas	229.549,05		229.549,05
56	Reservas de reavaliação	2.642.268,53		2.642.268,53
		9.991.941.467,33	-1.084.377.143,42	8.907.564.323,91
	Reservas:			
571	Reservas legais	1.012.335.523,56	-7.232.796,29	1.005.102.727,27
572	Reservas estatutárias	75.029.345,44	0,00	75.029.345,44
573	Reservas contratuais	0,00		0,00
574	Reservas livres	0,00		0,00
575	Subsídios	0,00		0,00
576	Doações	153.688,50		153.688,50
577	Reservas decorrentes da transferência de activos	-80.429.143,05	80.980.477,52	551.334,47
		1.007.089.414,45	73.747.681,23	1.080.837.095,68
59	Resultados transitados	-957.015.887,36	-80.980.477,52	-1.037.996.364,88
88	Resultado líquido do exercício	1.595.901.725,81	1.091.878.789,13	2.687.780.514,94
		638.885.838,45	1.010.898.311,61	1.649.784.150,06
	Total dos Fundos Próprios	11.637.916.720,23	268.849,42	11.638.185.569,65
	Passivo:			
292	Provisões para riscos encargos	117.151,76		117.151,76
262+263+267+268	Dívidas a terceiros - Médio e longo prazo Outros credores	0,00		0,00
		0,00		0,00
	Dívidas a terceiros - Curto prazo:			
23111+23211	Empréstimo por dívida titulada	0,00		0,00
23112+23212	Empréstimos por dívida não titulada	0,00		0,00
269	Adiantamentos por conta de vendas	0,00		0,00
221	Fornecedores, c/c	581.130,93	0,00	581.130,93
228	Fornecedores - Facturas em recepção e conferência	64.526,76		64.526,76
222	Fornecedores - Títulos a pagar	0,00		0,00
2612	Fornecedores de imobilizado -Títulos a pagar	0,00		0,00
252	Credores pela execução do orçamento	1.040.279,60	650,50	1.040.930,10
219	Adiantam. de clientes, contribuintes e utentes	0,00		0,00
2611	Fornecedores de imobilizado c/c	44.285,03		44.285,03
24	Estado e outros entes públicos	40.046.627,96	151,20	40.046.779,16
266	Prestações sociais a pagar	13.188.906,44	19.396.644,61	32.585.551,05
262+263+267+268	Outros credores	658.653.240,45	-471.686.354,71	186.966.885,74
		713.618.997,17	-452.288.908,40	261.330.088,77
	Acréscimos e diferimentos:			
273	Acréscimo de custos	134.559.036,00	-78.943.119,91	55.615.916,09
274	Proveitos diferidos	492.903.030,36	-1.007.649,39	491.895.380,97
		627.462.066,36	-79.950.769,30	547.511.297,06
	Total do passivo	1.341.198.215,29	-532.239.677,70	808.958.537,59
	Total dos fundos próprios e do passivo	12.979.114.935,52	-531.970.828,28	12.447.144.107,24

Quadro de Variações da Demonstração de Resultados da CSS - 2008

POCISSSS	Custos e Perdas	D.R. Agregados	Movimentos de consolidação	D.R. Consolidados
61	Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas:			
	Mercadorias	0,00		0,00
	Matérias	2.771.657,39		2.771.657,39
62	Fornecimentos e serviços externos	119.181.886,31	-1.796.011,49	117.385.874,82
64	Custos com o pessoal:			
641+642	Remunerações	299.305.185,36	46.764,98	299.351.950,34
643 a 648	Encargos sociais:			
	Pensões	1.309.812,14		1.309.812,14
	Outros	52.211.708,88	315,07	52.212.023,95
63	Transferências correntes concedidas e prestações sociais	37.755.692.023,28	-18.342.939.784,74	19.412.752.238,54
66	Amortizações do exercício	19.515.792,01		19.515.792,01
67	Provisões do exercício	1.236.140.407,07	0,00	1.236.140.407,07
65	Outros custos e perdas operacionais	28.122.407,96		28.122.407,96
	(A)	39.514.250.880,40		21.169.562.164,22
68	Custos e perdas financeiros	1.761.573.139,45		1.761.573.139,45
	(C)	41.275.824.019,85		22.931.135.303,67
69	Custos e perdas extraordinários	1.663.727.444,22	-1.135.486.116,95	528.241.327,27
	(E)	42.939.551.464,07		23.459.376.630,94
88	Resultado líquido do exercício	1.595.901.725,81	1.091.878.789,13	2.687.780.514,94
		44.535.453.189,88	-18.388.296.359,07	26.147.157.145,88
	Proveitos e Ganhos			
71	Vendas e prestações de serviços			
	Vendas de mercadorias	99.591,20		99.591,20
	Vendas de Produtos	3.648,48		3.648,48
	Prestações de serviços	24.061.290,64	0,00	24.061.290,64
72	Impostos e taxas	13.194.231.508,20		13.194.231.508,20
	Variação da produção			
75	Trabalhos para a própria entidade	0,00		0,00
73	Proveitos suplementares	211.116,71		211.116,71
74	Transferências e subsídios correntes obtidos:			
741	Transferências - Tesouro	0,00		0,00
742+743	Outras	25.418.055.626,51	-18.342.939.784,74	7.075.115.841,77
76	Outros proveitos e ganhos operacionais	70.909.681,50		70.909.681,50
	(B)	38.707.572.463,24		20.364.632.678,50
78	Proveitos e ganhos financeiros	1.569.081.291,66	-1.748.931,44	1.567.332.360,22
	(D)	40.276.653.754,90		21.931.965.038,72
79	Proveitos e ganhos extraordinários	4.258.799.434,98	-43.607.327,82	4.215.192.107,16
	(F)	44.535.453.189,88	-18.388.296.044,00	26.147.157.145,88

Resultados operacionais: (B) - (A) =
Resultados financeiros: (D-B) - (C-A) =
Resultados correntes: (D) - (C) =
Resultado líquido do exercício: (F) - (E) =

2008 - CSS Agregada
 -806.678.417,16
 -192.491.847,79
 -999.170.264,95
 1.595.901.725,81

2008 - CSS Consolidada
 -804.929.485,72
 -194.240.779,23
 -999.170.264,95
 2.687.780.514,94

Após as operações de consolidação efectuadas no exercício de 2008 foi apurado o montante de 268.849,42 euro por reconciliar, ao qual corresponde a seguinte desagregação:

(Em euro)	
Contas	Valores por reconciliar
Acréscimos e diferimentos	19.476,80
Outros devedores e credores	249.372,62
Reservas - Reservas decorrentes de transferências de activos	0,00
Custos e perdas e proveitos e ganhos	0,00
Valores por reconciliar - Total	268.849,42

O quadro seguinte identifica as diferentes rubricas e respectivos valores por reconciliar respeitantes às contas da classe 2 - "Terceiros":

Valores por reconciliar

		(Em euro)
Contas		Valor por reconciliar
2689281000 - "ISSSS - Financiamento de prestações sociais a segurados estrangeiros - Subsídio de desemprego"	2689271000 - "DAISS - Reembolsos do estrangeiro - Subsídio de desemprego"	341.340,13
2689282000 - "ISSSS - Financiamento de prestações sociais a segurados estrangeiros - Exames médicos"	2689272000 - "DAISS - Reembolsos dos estrangeiros - Exames médicos"	-69.795,32
2689511000 - "Abastecimentos Financeiros por OT - Abastecimento Financeiro concedido a ISS's"	2689512000 - "Abastecimentos Financeiros por OT - Abastecimento Financeiro obtido do IGFSS"	-22.172,19
2727 - " Custos diferidos - Transferências para instituições de segurança social"	27499 - "Proveitos diferidos - Outros proveitos diferidos - Outros"	9.738,40
2719 - "Acréscimos de proveitos - Outros acréscimos de proveitos"	2737 - " Acréscimos de custos - Transferências para instituições de segurança social - Valores a liquidar"	9.738,40
TOTAL		268.849,42

Os três primeiros valores por reconciliar dizem respeito à divergência entre o IGFSS e os Serviços Centrais do ISS, a restante divergência reflecte-se entre o IAS e o CGFSS, ambos da RAA.

O resultado líquido consolidado foi afectado pelo ajustamento à Conta do IGFCSS no valor de 1.091.878.789,13 euros, cuja descrição se encontra na nota 39.4 deste Anexo.

(em euro)

Resultado líquido das contas individuais	1.595.901.725,81
Correcção à conta do IGFCSS	1.091.878.789,13
Resultados líquidos consolidados	2.687.780.514,94

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, 15 de Junho de 2009

O Departamento de Orçamento e Conta

(Maria Isabel Duarte Barreiros)

(José Augusto Carmo Rodrigues Coutinho)

O Conselho Directivo,

(José Augusto Antunes Gaspar)

(Joaquina Maria Franco)

(Nelson da Silva Ferreira)